

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 244

Proc. nº: 01/903/2022

Rubrica: 018

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** sob CNPJ n.º 30.807.771/0001-56, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação de serviços de show musical em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Bacabal/MA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, juntamente à Secretaria Municipal de Administração. O representante legal da empresa deverá comparecer dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica e fiscal.

O não atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

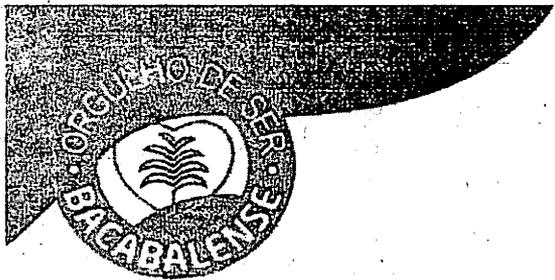
IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Administração

Portaria N.º 03/2021

RECEBI EM, 31 / 03 / 2022

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ n.º 30.807.771/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 446Proc. nº: 011503/2022Rubrica: [assinatura]**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03030103/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022**

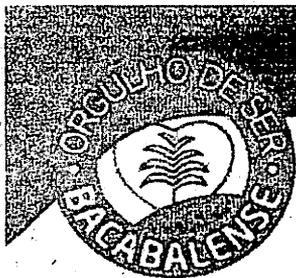
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 60.743-760, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** sob o CNPJ n.º 30.807.771/0001-56, sediada na AV. Campos Sales, 901, Edif. Manhattan Business, Sala 1306, CEP 59020-300, Tirol, Natal/RN, representada por seu Proprietário o Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** sob CPF n.º 007.504.724-13 e C. I. n.º 1497550 SSP/RN, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2022** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2022.**
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 446

Proc. nº: 011503/2022

Rubrica: [assinatura]

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Cinquenta e cinco mil				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA prestará o serviço descrito acima na cidade Bacabal/MA, no dia 17 de abril de 2022, com duração de 1h:40 min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil)

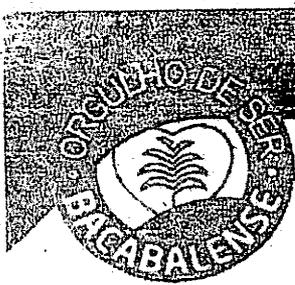
3.2 No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O preço pactuado no item 3.1 será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, a ser pago pela CONTRATANTE no ato na assinatura do presente contrato, e a segunda parcela a ser paga até a data da prestação dos serviços (realização do show).

4.2 A quitação da cada uma das parcelas mencionadas no item 4.1 está condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

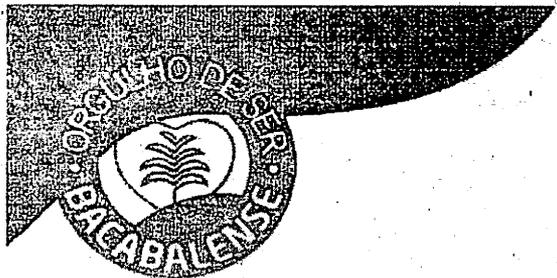


- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.4 No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Segunda, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;
- 4.6 A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7 O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 5.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PRESENTE CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 148

Proc. nº: 011503/2000

Rubrica: OK

- 6.1 Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

- 8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória, no patamar de 10% (dez por CENTO) do valor total do contrato, independentemente das demais sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

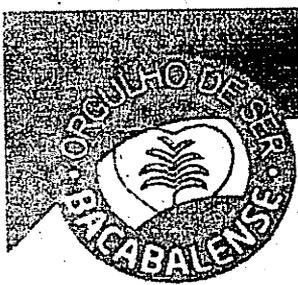
- 8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

- 8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

- 8.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

- 8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

- 8.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.



8.1.7 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

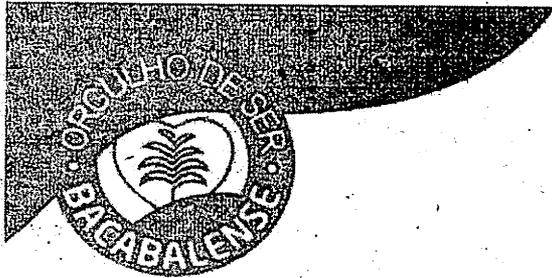
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 9.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022**.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no termo de referência;
- 9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 9.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 450

Proc. nº: 011503/2007

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por CIENTO) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

10.2.2 A rescisão do contrato ensejará a imediata devolução de todos os valores recebidos pela **CONTRATADA**.

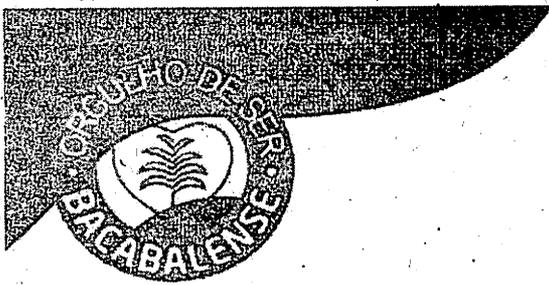
10.2.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1 O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer



pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 12.1**;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

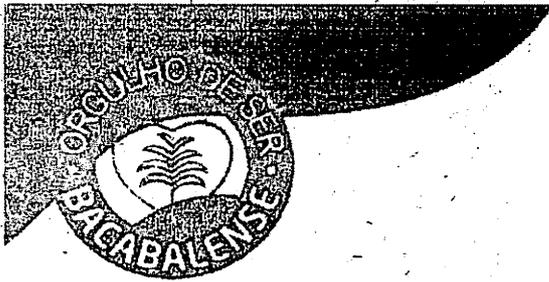
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **30 de maio de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 452

Proc. nº: 011.503/2022

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

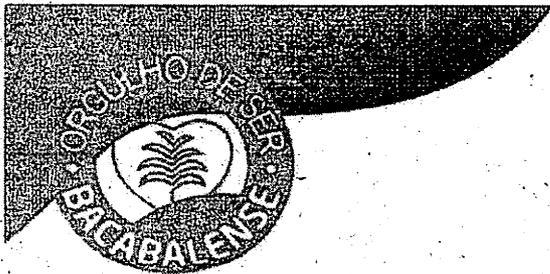
20.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

20.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

20.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 153

Proc. nº: 011503/2022

Rubrica: CR

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Administração

Portaria Nº 03/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ n.º 30.807.771/0001-56

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS

CPF n.º 007.504.724-13

RG n.º 1497550 SSP/RN

Responsável Legal pela CONTRATADA

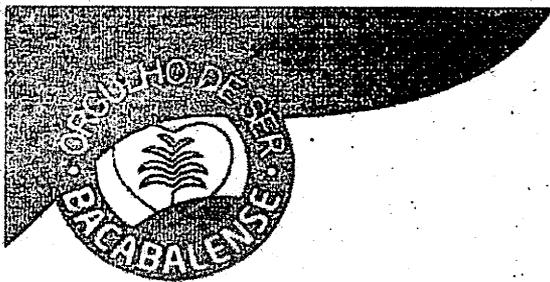
TESTEMUNHAS:

1. Francisca Geuziane da S. Almeida

RG/CPF: 013 207473 70

2. Francisco Bruno

RG/CPF: 051 560 693 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 154

Proc. nº: 011503/2022

Rubrica: [assinatura]

A

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ n.º 30.807.771/0001-56

AV. Campos Sales, 901, Edif. Manhattan Business, Sala 1306,

CEP 59020-300, Tirol, Natal/RN

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 60.743-760, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** sob CNPJ n.º 30.807.771/0001-56, sediada na AV. Campos Sales, 901, Edif. Manhattan Business, Sala 1306, CEP 59,020-300, Tirol, Natal/RN, representada por seu Proprietário o Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** sob CPF n.º 007,504,724-13 e C. I. n.º 1497550 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03030103/2022**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2022**, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022**.

Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

Atenciosamente,

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Administração

Portaria N° 03/2021

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 31 / 03 / 2022

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ n.º 30.807.771/0001-56